



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Reforma. Legalidade e concessão de registro
ao ato.*

ACÓRDÃO AC2-TC 02205/18

01. Processo: **TC- 12261/16.**
02. Origem: **PBPrev – Paraíba Previdência.**
03. Reformado(a): **Edvania de Souza Lima.**
04. Cargo: **2º Sargento.**
05. Idade: **49 anos.**
06. Matrícula: **517.916-5.**
07. Autoridade responsável: **Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBPrev.**
08. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado, em 10/06/2016.**
09. Parecer da AUDITORIA: **A Reforma reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
10. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de reforma.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que o ato de reforma reveste-se de legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato da reforma da Sra. Edvania de Souza Lima, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 11 de setembro de 2018.

Assinado 12 de Setembro de 2018 às 09:42



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 12 de Setembro de 2018 às 09:25



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 12 de Setembro de 2018 às 14:37



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO